



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO,
URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei n.º 42/2016

Autoria- Executivo Municipal.

Assunto: AUTORIZA O AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA
PÚBLICA MUNICIPAL- COMDEC – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE CAMBÉ.

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do
Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no
Regimento Interno desta Casa Legiferante, notadamente a Seção VI, Artigo
n.º 44, Parágrafo 2º¹.

Passo a expor o que segue:

Com relação ao **Projeto de Lei 42/2016**, é importante notar
que se trata: Autoriza o aumento de capital social da empresa publica
municipal -COMDEC- Companhia de Desenvolvimento de Cambé, portanto,
não há muito o que discorrer a respeito do mérito da propositura, haja vista
que em nada ofende os valores morais e princípios éticos que devem reger os
trabalhos desta Casa Legiferante.

É preciso ressaltar que a Comissão de obras públicas,
viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada apenas pela
abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento Interno da
Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria, uma vez
que as considerações acerca do orçamento, legalidade e constitucionalidade
das proposições são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

¹ Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do site oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 24/NOV/2016 15:16 000005779

1
24/11



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Assim, no mérito, que é o objeto principal desta relatoria, não encontro obstáculos sociais, éticos ou morais que impeçam a tramitação do referido projeto.

É o Parecer.

Cambé, 23 de Novembro de 2016

Conrado A Scheller
Vereador Relator da Comissão COPVUSE

DE ACORDO
24/11/16